

Questão Discursiva 02778

O Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração de servidores públicos da União vinculados ao Poder Executivo. O projeto de lei foi aprovado com inserção de emenda parlamentar que criou gratificação aos mesmos servidores públicos, tendo a emenda previsto o respectivo valor e o imediato início de pagamento, aumentando, assim, as despesas previstas no projeto de lei original.

Embora o Presidente da República tenha vetado o projeto de lei na parte em que sofreu a emenda parlamentar, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, tendo a lei federal sido promulgada. Entretanto, o Presidente da República editou decreto pelo qual regulamentou a lei aprovada, determinando que a administração pública deixasse de cumprir a lei no que tange ao pagamento de gratificação, o que fez com amparo em parecer do órgão jurídico competente, que considerou inconstitucional a norma federal fruto da emenda parlamentar.

Considerando essa situação, responda justificadamente:

a - há fundamentos jurídicos para que a lei federal seja considerada inconstitucional?

b - há fundamentos jurídicos:

b.1 - para amparar o decreto presidencial que determinou o não cumprimento da lei federal por motivo de inconstitucionalidade?

b.2 - para que se conclua ser vedado o Presidente da República determinar o não cumprimento da lei federal por motivo de inconstitucionalidade?

(Elabore sua resposta definitiva em até 40 linhas).

Resposta #004578

Por: Pâmela Resende Silva 19 de Agosto de 2018 às 19:14

Sim, pela atual ordem constitucional vigente, na parte acrescida por emenda parlamentar e que cuida da gratificação dos referidos servidores públicos, tal Lei Federal é inconstitucional. Embora seja possível a apresentação de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, tal iniciativa encontra limites no próprio Ordenamento Constitucional. Atualmente, é cediço que para que sejam consideradas válidas tais emendas devem atender precipuamente dois requisitos: 1) guardar pertinência temática com o projeto apresentado, afastando assim o chamado "contrabando legislativo"; 2) que a emenda não acarrete o aumento de despesas, consonante preceitua o art. 63, inciso I da CF. Assim sendo, na hipótese apresentada, há fundamentos jurídicos para a declaração de inconstitucionalidade do referido ato normativo, especificamente no que se refere à gratificação acrescida por emenda parlamentar, pois, embora guarde pertinência temática com o projeto apresentado, acarreta o aumento de despesas violando o texto literal da constituição. O STF inclusive vem se posicionando reiteradamente nesse sentido.

Noutro giro, há polêmica no que tange a possibilidade de Presidente determinar o não cumprimento da Lei por meio de Decreto Executivo.

O poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo (art. 85, inciso IV da CF), em regra, não admite que o Presidente da República edite decretos que extrapolem o conteúdo normativo da Lei. Inclusive, a própria Constituição atribui ao Congresso Nacional o poder de sustar atos normativos que exorbitem tal função regulamentadora (art. 49, inciso V da CF). Assim sendo, ante a presunção de legitimidade das leis, a regra é que não há respaldo jurídico para tal tipo de regulamentação. Contudo, vige no Brasil a harmonia entre os três poderes, de modo que um Poder não está subordinado ao outro. Fazendo-se uma

leitura dos princípios da harmonia entre os poderes e da supremacia da constituição, grande parte da Doutrina e o próprio STF entendem que o Presidente da República (enquanto chefe do Poder Executivo) pode determinar o não cumprimento de leis consideradas por ele inconstitucionais. É certo que o tema não é pacífico, pois, ao contrário do que acontecia nas constituições anteriores, na atual ordem constitucional é permitido ao Presidente da República a propor ação direta de constitucionalidade, mecanismo adequado ao controle repressivo constitucionalidade. Contudo, eventual julgamento do mérito de uma demanda como essa, pode demorar, acarretando graves consequências, por vezes irreversíveis. Assim, mesmo na atual ordem constitucional, vem prevalecendo o entendimento sobre a possibilidade de o Presidente da República determinar o não cumprimento de lei por motivo de inconstitucionalidade. Desta forma, a edição do decreto como forma de publicizar, fundamentar e motivar tal entendimento/postura mostra-se medida válida dentro do contexto apresentado. Por fim, ressalte-se que a maior parte da doutrina entende que em tais hipóteses deve o Presidente também tomar as medidas necessárias para ingressar com a ação direta de inconstitucionalidade como forma de conferir coerência a atuação do chefe do executivo, cabendo o STF a última palavra sobre a constitucionalidade ou não da lei.

Resposta #004892

Por: **Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro** 12 de Janeiro de 2019 às 14:22

Consoante divisão constitucional sobre competência legislativa, é competência privativa do Presidente da República a iniciativa que lei que disponha sobre criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como aumento de sua remuneração, nos termos no artigo 61, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

Sobre emenda parlamentar de lei de iniciativa privativa do Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, para ser constitucional, deve preencher cumulativamente dois requisitos, quais sejam: 1) pertinência temática, sob pena de incorrer em contrabando legislativo; e 2) não acarretar no aumento de despesas, conforme vedação expressa no artigo 63, inciso I da Constituição.

A emenda parlamentar que criou a gratificação, apesar de ter pertinência temática, aumentou despesas, contrariando vedação constitucional, incidindo em inconstitucionalidade formal subjetiva e material.

O Poder Regulamentar titularizado pelo Chefe do Executivo permite a edição de decretos com o fim de dar fiel execução à lei, sem que possa inovar o ordenamento jurídico, salvo quanto às hipóteses positivadas no artigo 84, inciso VI do Diploma Constitucional. Nesse sentido, a princípio, não seria possível a edição, pelo Presidente da República, de decreto que imponha o descumprimento da letra da lei.

Todavia, a doutrina e jurisprudência pátrias, antes da vigência da Constituição de 1988, entendiam que o Presidente da República podia editar decreto regulamentar determinando o descumprimento, no âmbito da Administração Pública federal, de lei que entendia inconstitucional, haja vista que o único legitimado a ingressar com ação para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo era o Procurador-Geral da República.

Sob o manto do atual Diploma Constitucional, apesar de haver sido ampliado o rol de legitimados de modo que abarcou inclusive o Presidente da República, ainda assim o entendimento dominante continua sendo no sentido da possibilidade de determinação, aos seus subordinados, de descumprimento de lei que entenda inconstitucional, desde que o faça por meio de ato escrito e público. Contudo, para que não incorra em crime de responsabilidade previsto no artigo 9º, número 4 da Lei nº 1.079/50, a qual define os crimes de responsabilidade e regula o processo de julgamento, é necessário que, concomitantemente à expedição do decreto regulamentar, o Presidente da República proponha perante o Supremo ação direta de inconstitucionalidade da lei referida pelos motivos supracitados.

Resposta #002658

Por: **Aline Pereira** 18 de Abril de 2017 às 17:12

A) Sim. Há fundamentos para ser considerada inconstitucional a lei federal referida na questão. Isso porque, projeto de lei encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional não pode ser alvo de emenda que verse sobre aumento de despesa, conforme art. 63, I da CR/88, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Presidente da República.

B1) Não. Antes da CR/88 apenas o Procurador Geral da República poderia propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que ensejava o cabimento de recusa pelos demais entes de cumprimento da lei inconstitucionalidade, por meio por exemplo de Decreto Legislativo. Entretanto, a CR/88 ampliou o rol de legitimados a propor a ADI (art. 103 da CR/88), incluindo inclusive o Presidente da República, o que possibilita a propositura da ação específica (regulada pela Lei 9868/99) de questionamento da inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal em face da Lei referida.

B2) Sim. Havendo previsão legal de procedimento específico e eficaz para o questionamento de lei considerada inconstitucional, como é o caso do controle de constitucionalidade por meio ADI, agiu equivocadamente o Presidente da República. Ressalte-se que a doutrina admite apenas que o Prefeito regulamente o não cumprimento de lei considerada inconstitucional, tendo em vista que este não é legitimado ativo para a propositura da ADI, consoante art. 103 da CR/88.

Resposta #004246

Por: **Carolina** 4 de Junho de 2018 às 20:20

a) A lei em questão padece de inconstitucionalidade formal. Com efeito, trata-se de lei de que disciplina matéria de iniciativa reservada do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso III, alínea "c", da CF). Assim, conquanto não seja vedada a realização de emendas parlamentares, estas devem guardar pertinência temática com a lei (o que, no caso, foi observado) e não podem acarretar aumento de despesas (o que não foi observado, no caso), sob pena de caracterizar-se o chamado "contrabando legislativo". Esse é o entendimento do STF a respeito do tema.

b.1) A possibilidade de descumprimento de lei inconstitucional pelo Chefe do Executivo suscita grande controvérsia. Sob a ordem constitucional anterior, o único legitimado para o ajuizamento de ADI era o Procurador-Geral da República. Nesse contexto, surgiu a tese de que, embora não pudesse deflagrar o controle concentrado de constitucionalidade, o Chefe do Executivo não poderia ser compelido a cumprir lei inconstitucional, estando, pois, autorizado a transgredi-la. Com o advento da CF/88, Presidente da República e Governadores de Estado (art. 103 da CF) passaram a figurar no rol de legitimados para a propositura da ADI, o que levou doutrinadores a afirmar que não mais poderiam descumprir leis inconstitucionais. Tal faculdade seria reservada aos prefeitos, não legitimados ao controle de concentrado. Ocorre que isso ocasionou a atribuição, aos Prefeitos, de poderes superiores aos do Governador de Estado e do Presidente da República. Então, alterou-se o argumento: o descumprimento de leis inconstitucionais seria faculdade de todos os chefes do Executivo, com fundamento no princípio da supremacia constitucional, pilar do neoconstitucionalismo.

b.2) O Presidente da República pode, conforme explanado acima, exercer o controle repressivo de constitucionalidade, com fundamento na supremacia da Constituição. Assim, reconhece-se-lhe poder de editar decreto determinando que seus subordinados (demais autoridades do Poder Executivo) não observem a lei em questão.